

EDITAL N.º 89/2025

Caducidade da licença para a realização da operação urbanística referente à construção de edifício sito em Courela das Figueiras, em Santo Estevão

José Daniel Pena Sádio, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, notifica o representante Legal da Firma **“Monte da Cura - Farmhouse, Lda**, com última sede conhecida em Rua Diogo Afonso, 3 - 4º Andar, em LISBOA, do teor da notificação remetida via postal em 23/04/2025, através do ofício n.º 2990 datado de 23/04/2019, o qual abaixo se transcreve, em virtude da notificação não ter sido rececionada com indicação aposta pelos CTT de: *“Objeto não reclamado”*:

“Atento o despacho do Presidente da Câmara de 15/04/2025, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que abaixo se transcreve, somos a informar V. Exa. que é intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença para a realização da operação urbanística em epígrafe identificada, nos termos do n.º 2 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE):

“(…)

- Nos termos do artigo 26º do RJUE, a deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento que consubstancia a licença, foi transmitida através do nosso ofício n.º 10394 de 16/12/2022;

- Nos termos do ponto 1 do artigo 74º do RJUE, o pagamento da taxa é condição de eficácia da licença. Face ao exposto, por a requerente, no prazo de 1 ano após a notificação do ato de licenciamento e sua prorrogação, não ter requerido a licença, o processo encontra-se em condições de ser declarado caduco.

Conclusão

Sugere-se remeter à Câmara Municipal para deliberação - declaração da Caducidade da Licença, nos termos do ponto 2 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, antecedida de audiência prévia da interessada, conforme indica o ponto 5 do artigo 71º do já citado diploma.”

*Considerando que o n.º 5 do artigo 71º do RJUE prevê que as caducidades previstas neste artigo devem ser declaradas pela Câmara Municipal após audiência prévia dos interessados, fica V. Exa. notificado(a), nos termos e para os efeitos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, **que dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da presente notificação, para se pronunciar, por escrito, em sede de audiência***

prévia, acerca de tal intenção, bem como requerer diligências complementares e juntar elementos considerados relevantes para a decisão final.

Findo o prazo de audiência prévia sem que sejam apresentados fundamentos que ponham em causa o projeto de decisão, será declarada, pela Câmara Municipal, a caducidade da licença para a realização da operação urbanística em apreço.

Caso entenda por conveniente, poderá recorrer à consulta do respetivo processo e/ou solicitar marcação de atendimento técnico (c/ Arq. Ivânia Torres) durante o nosso horário de expediente, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:30h, no Setor Administrativo de Obras Particulares (na morada/ telefone em rodapé ou através do mail: sop@cm-estremoz.pt).”

Para conhecimento público e devidos efeitos legais, publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município, na Sede da União das Freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estevão, no imóvel em apreço e no site do Município em www.cm-estremoz.pt.

Estremoz, 7 de julho de 2025

O Presidenta da Câmara

- José Daniel Pena Sádio -